LEI MUNICIPAL Nº. 923/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, O PROGRAMA "EDUCAR É INCENTIVAR", QUE PROMOVERÁ DISTRIBUIÇÃO ANUAL DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidades com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º Fica criado, no Município de Icapuí, o programa "Educar é incentivar", o qual consiste na distribuição anual de kits de material escolar nas escolas da rede Municipal aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O "kit material escolar" será composto do material escolar básico, a ser utilizado por todos alunos da pré-escola ao ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos, podendo conter os seguintes itens:

I- Agenda Escolar;
II- Apontadores;
III- Bloco de encaixe de 50 peças;
IV- Borracha branca e bicolor;
V- Canetas esferográficas escritas: azul e preta;
VI- Cola líquida Branca;
VII- Cola isopor;
VIII- Estojo escolar;
IX- Giz de cera;
X- Kit geométrico (Régua, Esquadro, Transferidor, Compassos);

XI- Lápis de cor;
XII- Lápis grafite;
XIII- Marca texto fluorescente cores variadas;
XIV- Massa de modelar;
XV- Mochila grande;
XVI- Squeeze;
XVII- Tesoura escolar;
XVIII- Uniforme escolar (calça jeans, camisa gola polo para os alunos do Ensino Fundamental, conjuntos para Educação Infantil, conjunto de fardamento para recreação e Educação Física, meia colegial, sandália em couro, tênis vulcanizado);
XIX- Outros materiais básicos necessários ao processo educacional.

Parágrafo Único. A formulação e composição de cada kit dar-se-á por meio de norma infralegal, respeitará a fase de formação do processo educacional e faixa etária dos alunos, ficando, a critério da Secretaria Municipal de Educação, definir quais itens desse artigo estarão presentes e serão destinados aos grupos de alunos beneficiários do programa.

Art. 3º Para recebimento dos kits referidos no art. 2° os alunos deverão estar regularmente matriculados em sua unidade de ensino da rede pública municipal de Icapuí.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios para o fornecimento dos kits.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação do Projeto "Educar é incentivar" para a aquisição de kits de material escolar.

Art. 5° As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE